

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000428/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR084097/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.001037/2016-14
DATA DO PROTOCOLO: 22/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.953.449/0001-23, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS;

E

AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., CNPJ n. 33.050.071/0001-58, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE PINTO DE BRITO OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). RAIMUNDO CAMARA FILHO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Liberais - Engenheiros**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-sai/RJ e Vassouras/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial para o período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 de 9,9% (nove vírgula nove por cento) correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015, acrescido de 0,5 p.p. (zero vírgula cinco pontos percentuais) incidentes sobre os salários já corrigidos, totalizando um reajuste percentual de 10,45% (dez vírgula quarenta e cinco por cento). O reajuste total incidirá sobre o salário base de setembro de 2015, incluindo Piso Salarial que passará a ter o valor de R\$ 1.502,59 (um mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Para o período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017 será concedido o reajuste correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, acrescido de 0,5 p.p. (zero vírgula cinco pontos percentuais), incidentes sobre o salário base de setembro de 2016, já corrigido pelo INPC. O Piso Salarial também passará a ter o valor reajustado pelo índice acima mencionado para o período.

Parágrafo Único:

A AMPLA, em vista das perdas anteriores, pagará aos empregados o bônus a seguir descrito:

Relativamente ao primeiro período de vigência do ACT, a AMPLA pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30 de setembro de 2015, um bônus único, específico e sem qualquer integração salarial na quantia correspondente a **30% (trinta por cento)** da remuneração (salário base + periculosidade + penosidade) de cada empregado percebido na data de 30 de setembro de 2015, com um valor mínimo de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** a ser pago até o dia 13 de novembro de 2015.

Relativamente ao segundo período de vigência do ACT, a AMPLA pagará aos trabalhadores que estiverem prestando serviços na empresa (empregados ativos) na data de 30 de setembro de 2016, um bônus único, específico e sem qualquer integração salarial na quantia correspondente a **30% (trinta por cento)** da remuneração (salário base + periculosidade + penosidade) de cada empregado percebido na data de 30 de setembro de 2016, com um valor mínimo de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, cujo pagamento será realizado na folha de outubro/2016.

Por se tratarem de bônus, distintos e independentes, é condição para que o empregado possa perceber o(s) mesmo(s), que esteja trabalhando na AMPLA (**empregado ativo**) nas datas de 30 de setembro de 2015 para o primeiro bônus e/ou em 30 de setembro de 2016 para o

segundo bônus.

Sobre os valores pagos incidirão os descontos fiscais (imposto de renda) e previdenciários (INSS) cabíveis na forma da legislação vigente no momento do pagamento.

Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que os bônus individuais e específicos, quando devidos ao empregado que preencha os requisitos para recebimento do(s) mesmo(s), não possui caráter remuneratório e não se integrará aos salários para nenhum dos efeitos legais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Mantida a sistemática a AMPLA efetuará, automaticamente, o pagamento a título de “Adiantamento do 13º Salário”, aos empregados que usufruírem férias durante o período de janeiro a junho de cada ano, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal. Aos demais empregados, a critério da AMPLA, o pagamento correspondente à mencionada parcela, será realizado até o mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único - A AMPLA compromete-se a quitar a segunda parcela do décimo terceiro salário até o dia 10 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Ratificando Acordos Coletivos/ Termos Aditivos anteriores e mantendo a sistemática adotada pela AMPLA, a folha de pagamento terá como mês de referência, para cálculo de todas as parcelas variáveis da remuneração, inclusive horas-extras, bem como, eventuais diferenças salariais, a frequência do mês anterior, sendo ainda estabelecido o penúltimo dia útil de cada mês, para pagamento dos salários, à exceção do mês de fevereiro, em que fica estabelecido o último dia útil do mês.

Parágrafo Único – A AMPLA se compromete a realizar reuniões com as instituições bancárias credenciadas atualmente para pagamento de salários de seus colaboradores,

visando minimizar os impactos das tarifas bancárias nas respectivas contas salário.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A AMPLA remunerará as Horas Extraordinárias realizadas por seus empregados com o Adicional de 50% (cinquenta por cento), e com adicional de 100% nos dias destinados ao repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

Parágrafo Primeiro - A AMPLA pagará a todo empregado que efetuar horas extras o reflexo do repouso semanal remunerado, nos termos das Leis 605/49 e 7415/85.

Parágrafo Segundo – A AMPLA fornecerá ticket-refeição, bem como vale-transporte pelo labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento. O fornecimento de ticket-refeição só ocorrerá se a quantidade de horas extraordinárias ultrapassar as 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo Terceiro – As Horas Extraordinárias realizadas nos sábados serão remuneradas da seguinte forma: as primeiras 4 horas serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento); as que excederem as primeiras 4 horas serão remuneradas com o adicional de 100% da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A AMPLA remunerará as horas noturnas no percentual de 50% (cinquenta por cento), observadas as demais condições previstas em Lei, excluída a situação descrita na Cláusula de Jornada de Trabalho de Turno de Revezamento.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Mantida a atual sistemática a AMPLA compromete-se a pagar o Adicional de Periculosidade calculado a razão de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado que faz jus à percepção de referido adicional.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PENOSIDADE

A Empresa manterá o referido adicional, no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o salário base, aos empregados que trabalham em Escala de Revezamento com rodízio de horário, condicionado a apresentação prévia de registro formal de escala de serviço caracterizando a condição penosa.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A AMPLA realizará o pagamento de adicional de sobreaviso, conforme determinado pelo parágrafo segundo do art. 244, da CLT, para todos os empregados que estejam efetivamente à disposição da Empresa, aguardando ordens para execução de atividades, de acordo com norma interna da Empresa.

Parágrafo Primeiro – A empresa organizará escala de sobreaviso e a disponibilizará previamente aos empregados.

Parágrafo Segundo – O uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, “Pager” ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A Empresa se compromete a manter o Programa de Participação nos Resultados – PPR, para os anos de 2015 / 2016. O PPR será pago de acordo com metas, regras, mecanismos e periodicidade estabelecidos em Anexo ao presente Acordo e conforme dispõe a Lei 10.101/00.

Parágrafo Primeiro - A empresa pagará o PPR devido ao empregado acrescido de 10% no caso de a AMPLA atingir uma Geração de Caixa no valor de R\$ 100 milhões (cem milhões de reais), em cada ano do Programa.

Parágrafo Segundo - A empresa se compromete a estabelecer as metas do PPR até o final do mês de Janeiro de cada ano do acordo.

Parágrafo Terceiro – Aos Dirigentes sindicais liberados será garantido o pagamento do PPR no valor correspondente a 3 (três) remunerações (salário base + periculosidade + penosidade) percebidas pelo referido dirigente em 31 de dezembro do ano referente ao pagamento do PPR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá 24 (vinte e quatro) tickets refeição, por mês, para o período de outubro/2015 a setembro/2016, reajustando o valor unitário atual para R\$ 33,00 (trinta e três reais), de acordo com o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e sem qualquer característica salarial.

Para o período de outubro/2016 a setembro/2017, será mantida a mesma sistemática, reajustando-se o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – A AMPLA concederá no mês de dezembro de 2015, até o dia 10, aos empregados da base territorial do sindicato acima citado, um adicional de 24 (vinte e quatro) Tickets Refeição ou Alimentação no valor unitário de R\$ 33,00 (trinta e três reais) para o ano de 2015. Para o ano de 2016, o valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016, mantendo-se a quantidade e dia de pagamento do ano anterior.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO MÉDICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Médico dentro da sistemática atual.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada, desde já, em caso de necessidade, a revisão de critérios normativos e do atual Plano de Custeio visando manter o adequado equilíbrio no rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao Usuário.

Parágrafo Segundo – A Empresa compromete-se a criar grupo de trabalho responsável por acompanhar ou dirimir eventuais problemas na condição do atendimento do usuário.

Parágrafo Terceiro – A Empresa se compromete a manter o Plano de Saúde para os filhos de empregados (as) portadores de necessidades especiais quando os mesmos completarem a idade de 21 (vinte e um) anos, sem a necessidade de comprovação judicial e/ou procedimentos administrativos, mantendo a Ampla o custeio nos mesmos moldes utilizados para os dependentes.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA

A AMPLA irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Auxílio Doença, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser estendido até 24 (vinte e quatro) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e o a remuneração (Salário base + periculosidade + penosidade), condicionada a concessão do dito benefício à avaliação a ser procedida pela

Empresa.

Parágrafo Único - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Auxílio Doença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO BRASILETROS PARA EMPREGADOS EM AUXÍLIO DOENÇA

A Ampla se compromete a fazer gestão junto à Fundação Brasiletros no sentido de propor alterações nos itens específicos do Regulamento dos Planos de Aposentadoria de Contribuição Variável – PACV e Plano de Complementação de Aposentadoria – PCA, de modo a garantir, para aqueles participantes ativos que assim desejarem a manutenção da sua inscrição no referido Plano, sem necessidade de contribuição, nos períodos em que estiverem em gozo do benefício de Auxílio-Doença, ficando sob responsabilidade da Ampla, garantir o pagamento das taxas relativas aos benefícios de risco de invalidez e morte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

A AMPLA reembolsará a quantia de até R\$ 4.685,86 (quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em caso de falecimento de ascendentes (assim definido para efeito deste benefício como pai e mãe) e manterá a assistência funeral ao empregado e seus dependentes diretos (assim definido para efeito deste benefício cônjuge e filhos menores de 21 anos), contratado através da apólice de seguro de vida em grupo. No caso de falecimento do empregado será fornecida à família cesta básica, pelo período de 12 meses, no valor da carga mensal do Ticket Refeição/Alimentação, conforme definido na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único – Para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A AMPLA reajustará o valor do benefício para R\$ 659,53 (seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), mediante comprovação de despesas.

Parágrafo Primeiro - O auxílio será devido aos empregados do sexo feminino, por filho, com idade entre 05 (cinco) meses e 06 (seis) anos incompletos, conforme previsão do art. 389, parágrafos primeiro e segundo, da CLT, a título de auxílio educação.

Parágrafo Segundo - O Auxílio será devido, também, aos empregados do sexo masculino, desde que viúvos e/ou separados legalmente e que detenham a posse do(s) filho(s) enquanto permanecer sem nova esposa ou companheira, respeitado o limite de idade previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Será devido, ainda, aos empregados do sexo masculino, que não esteja em qualquer das condições especificadas no parágrafo segundo, o referido auxílio, por filho, com idade entre 05 (cinco) meses e 05 (cinco) anos incompletos.

Parágrafo Quarto – O Auxílio poderá ser utilizado na contratação de Babá, mediante as condições estabelecidas no caput e parágrafos primeiro e segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quinto – Para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016. Ampliando-se o limite estabelecido no parágrafo terceiro para filhos com idade entre 05 (cinco) meses e 06 (seis) anos incompletos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

A AMPLA manterá o seguro de vida em 25 (vinte e cinco) vezes a remuneração (salário base + periculosidade + penosidade) do empregado, excluindo do custeio, por parte da Empresa, os aposentados e seus respectivos dependentes.

Serão mantidas as coberturas já estabelecidas na apólice atual.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AOS PAIS DE FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A AMPLA manterá um programa aos Pais de Filhos Portadores de Necessidades Especiais, concedendo um benefício no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) mediante validação da condição especial pelo Médico do Trabalho da Empresa.

Parágrafo único – Para o período de outubro de 2016 a setembro de 2017, o valor do benefício será reajustado pelo percentual correspondente a 100% da variação acumulada do INPC medido pelo IBGE, referente ao período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL DE EMPREGADOS AFASTADOS POR ACIDENTE DE TRABALHO

A AMPLA irá assegurar aos seus empregados, uma Complementação Salarial por Acidente de Trabalho pelo período de 12 (doze) meses podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, mediante avaliação quadrimestral do serviço médico da Empresa, correspondente à diferença entre o Benefício Previdenciário e a remuneração (Salário base + periculosidade + penosidade), somente quando observadas as políticas internas de Medicina do Trabalho referentes a afastamentos por acidente de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – O empregado afastado por acidente de trabalho, durante o período em que estiver sendo complementado pela empresa, fará jus ao Ticket Refeição/Alimentação, além do pagamento do PPR, proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Segundo - Fica reiterado que o reconhecimento pela Previdência Oficial do direito do empregado ao recebimento do Benefício previdenciário, não implicará, necessariamente, no reconhecimento pela AMPLA, do direito à Complementação Salarial por Acidente de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Para o empregado aposentado que continuou mantendo o vínculo com a empresa, será considerado para efeito de cálculo da complementação do acidente de trabalho o valor recebido a título de aposentadoria a época do afastamento, em substituição ao benefício previdenciário estabelecido no caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A Empresa compromete-se a manter o Plano Odontológico dentro da sistemática atual.

Parágrafo Primeiro – O referido plano poderá ter a adesão por parte dos interessados a qualquer tempo, observado o rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao usuário do plano odontológico.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada, desde já, em caso de necessidade, a revisão de critérios normativos e do atual Plano de Custeio visando manter o adequado equilíbrio no rateio das despesas na parte que cabe à Empresa e ao Usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS PARA O FUNDO AMPLA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL

A AMPLA se obriga a continuar a fazer aportes de recursos para o Fundo AMPLA de Assistência Médico-Social, enviando ao Sindicato cópia do Balanço Anual de utilização deste Fundo.

Empréstimos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A Empresa concederá o equivalente a 30%, 50%, 75% ou 100% de 01 (uma) remuneração do empregado, que poderá ser solicitada nos referidos percentuais, condicionado à sua margem de consignação de 30% da remuneração fixa, a título de Empréstimo, a ser descontado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais, consecutivas e sem correção, descontadas dos salários subseqüentes a partir do mês imediatamente seguinte ao da concessão do empréstimo, inclusive da remuneração de férias se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito de quitação antecipada do referido empréstimo para retirada de um novo empréstimo, somente quando da ocasião da concessão de férias ao empregado.

Parágrafo Segundo – Os empregados que requererem o empréstimo antes do mês de afastamento para férias serão atendidos, observada a ordem preferencial adiante prevista, no curso dos meses de vigência deste Acordo, até o limite do orçamento comprometido com este programa, fixado em 2/12 (dois doze avos) da folha de pagamento mensal, cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – Terão preferência pela obtenção do empréstimo os empregados de menor salário e, dentre os que estejam em igualdade de salário, o que primeiramente o requereu, ressalvada, entre os de igual salário, a preferência por comprovação inequívoca de necessidade premente por razões de ordem médica ou de igual relevo pertinente ao empregado ou aos seus dependentes legais.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho antes da liquidação do empréstimo, o saldo devedor será compensado com qualquer verba porventura devida ao empregado.

Parágrafo Quinto - Como remuneração entende-se o somatório do Salário Base, Adicional de Periculosidade e Adicional de Penosidade, quando percebidos.

Parágrafo Sexto – Só farão jus ao referido empréstimo os empregados com mais de um ano de trabalho na Companhia;

Parágrafo Sétimo – Não farão jus ao empréstimo os empregados que não hajam liquidado o empréstimo anteriormente concedido pela Companhia.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECRUTAMENTO INTERNO

A AMPLA se compromete a manter um Plano de Recrutamento Interno, visando à valorização

dos empregados que tenham condições de ascender posições dentro da Empresa.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PROGRAMA DE INCENTIVO À APOSENTADORIA

A Empresa garantirá um Programa de Incentivo à Aposentadoria, assegurando o pagamento de importância equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, acrescida do valor equivalente ao Aviso Prévio do empregado, observado todo o contrato de trabalho, àqueles que, na vigência do presente Acordo solicitarem demissão por comprovado motivo de aposentadoria.

Parágrafo Primeiro – A comprovação da aposentadoria será efetuada, pelo empregado, através de documentação própria do INSS, onde se caracterize a concessão do mencionado benefício por parte daquele Instituto.

Parágrafo Segundo – Fica assegurado o prazo limite máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do desligamento, para a comprovação de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – Fica condicionado a aceitação pela Empresa da retroatividade da aposentadoria concedida pelo INSS até 30 dias após a data do desligamento do empregado ou anterior à esta.

Parágrafo Quarto – Só farão jus ao estabelecido na presente cláusula os empregados que manifestarem o interesse em se desligar da Empresa no prazo de até 3 (três) meses, após a data da concessão da aposentadoria pelo INSS.

Parágrafo Quinto – Aos empregados despedidos pela AMPLA, faltando, doze (12) meses ou menos para terem direito à aposentadoria especial ou normal, em seus prazos mínimos, a AMPLA garantirá o pagamento das contribuições previdenciárias e da BRASILETROS, parte do empregado e parte da empresa por esse período.

Parágrafo Sexto – O pagamento acima será efetuado proporcionalmente ao número de

meses que faltarem para aposentadoria.

Parágrafo Sétimo – Terão direito ao ajustado nesta cláusula apenas os empregados que tenham adquirido o mínimo de 70% (setenta por cento) do tempo de serviço na AMPLA.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA MATERNIDADE

Será assegurada a garantia de emprego ou salário à empregada gestante pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da licença compulsória legalmente estabelecida, observado, no que e quando couber, o disposto no artigo 10 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE COM VEÍCULOS

A AMPLA, nos casos de multas de trânsito, quando couber recurso, não aplicará medidas disciplinares e/ou realizará descontos do trabalhador, enquanto não ocorrer o julgamento do recurso interposto pelo empregado junto à autoridade competente. Para interposição do recurso é necessário que o condutor assine a notificação de autuação de infração de trânsito, enviada 30 (trinta) dias antes do recebimento do documento para pagamento da multa.

Parágrafo único – Nos casos de multas por estacionamento em local proibido, desde que o empregado apresente justificativa por escrito, comprovando a necessidade do estacionamento no referido local para a execução do serviço, e a AMPLA, mediante averiguação interna, certifique-se quanto à veracidade da justificativa do empregado, o desconto não será efetuado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS NACIONAIS

Quando os feriados Nacionais coincidirem com terças-feiras ou quintas-feiras não haverá expediente nas segundas e sextas-feiras imediatamente anteriores ou posteriores ao feriado, definindo a AMPLA as necessárias compensações a serem realizadas.

Parágrafo Primeiro – A AMPLA reserva-se o direito de deixar de adotar esta sistemática em determinadas ocasiões e/ou adotá-la parcialmente em determinadas áreas/órgãos, por razões técnicas/comerciais relacionadas ao interesse do seu negócio e serviços necessários aos seus clientes, como Concessionária de Serviço Público.

Parágrafo Segundo - A AMPLA compromete-se a apresentar os seus calendários anuais de compensações de feriados em janeiro de 2016 e janeiro de 2017.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS À ESTUDANTES

A Empresa manterá o Abono de faltas a estudantes, limitado a 5,5 (cinco e meio) expedientes por semestre.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO DE TURNO DE REVEZAMENTO

Consoante exceção expressa pelo inciso XIV art. 7º da Constituição Federal, a Empresa manterá Escala de Turnos Ininterruptos de Revezamento, nos setores operativos, nos termos estabelecidos no Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 17 de janeiro de 1997, sob o referido tema.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FLEXIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ESTUDANTES

A AMPLA se compromete a avaliar a possibilidade de flexibilizar o horário de trabalho para estudantes de forma que não interfira na carga horária contratual, observados os parâmetros

da Cláusula Trigésima.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A AMPLA concederá licença maternidade à empregada gestante pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei n.º 11.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE POR ADOÇÃO

A AMPLA, nos termos estabelecidos no artigo 392 – A e parágrafos, acrescido na CLT pela Lei 10.421, de 15 de abril de 2002, concederá licença maternidade à empregada que, mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã, adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, com os seguintes períodos de vigência:

- 120 (cento e vinte) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com até 1 (um) ano de idade;
- 60 (sessenta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade;
- 30 (trinta) dias de licença pela adoção ou obtenção de guarda judicial de criança com idade a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

A AMPLA concederá licença paternidade, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao nascimento do filho ou adoção de filho, mediante apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, ampliando o previsto

no Art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal c/c Art. 10 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único – Para os empregados que trabalham em turno de revezamento, a contagem iniciará, após o nascimento do filho, a partir do primeiro dia útil de trabalho, ou seja, do primeiro dia que conste na escala como de efetivo trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL

A AMPLA, em cumprimento ao estabelecido no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal pagará, a título de adicional de férias, 1/3 (um terço) da remuneração percebida pelo empregado, por ocasião de suas férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO

A AMPLA concederá licença aos empregados, no período de outubro/2015 à setembro/2017, em virtude de acompanhamento de cônjuge ou companheiro (a), ascendentes e descendentes de primeiro grau e dependentes do Plano de Saúde, nos casos de internação por doença, cirurgia, recuperação domiciliar e/ou situações emergenciais.

Parágrafo Primeiro – O abono será de até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de atestado médico.

Parágrafo Segundo – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias mediante apresentação do respectivo laudo médico para avaliação do serviço médico e social da empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

A AMPLA se compromete a realizar exames complementares, quando da realização dos exames periódicos, nos seguintes casos:

- a) do câncer de mama para mulheres com idade superior a 40 anos;
- b) do câncer de próstata para homens com idade superior a 40 anos;
- c) de doenças obstrutivas coronarianas para empregados com idade superior a 40 anos.
- d) Odontológico, conforme calendário a ser definido pela AMPLA.

-

Parágrafo Único - A AMPLA se compromete a realizar campanhas preventivas de doenças graves, de forma genérica, a seus empregados.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - READAPTAÇÃO PROFISSIONAL

A AMPLA manterá, no período de outubro/2015 à setembro/2016, mediante prévia avaliação do Serviço Médico da empresa, ao empregado acidentado do trabalho e/ou acometido de doença profissional, o acompanhamento médico, psico social necessário quando do retorno à empresa.

Parágrafo Primeiro – Quando necessário, a AMPLA promoverá a readaptação profissional do empregado em outro cargo, sem redução salarial.

Parágrafo Segundo – O empregado readaptado em função diversa daquela originalmente exercida, não poderá servir de paradigma ou pleitear equiparação salarial em relação aos demais empregados que exerçam a mesma função.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMUNICADO DE ACIDENTE DO TRABALHO

A AMPLA se compromete a participar o Sindicato, conforme prazo previsto em lei, a

ocorrência de acidentes de trabalho, enviando-lhe cópia da respectiva CAT – Comunicado de Acidente do Trabalho, dos empregados da AMPLA, decorridos na base territorial dos respectivos sindicatos, se comprometendo com a observância e total aplicabilidade da NR 10 e NR 5.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A AMPLA se compromete a viabilizar a divulgação de documentos enviados pelo Sindicato, desde que previamente autorizados pela Empresa.

Parágrafo Único – O Sindicato se compromete a enviar para aprovação e posterior oposição, apenas mensagens ou notícias de interesse da categoria que representa, assumindo inteira responsabilidade pelo teor dos documentos, que deverão ser enviados contendo assinatura e carimbo do Diretor Presidente deste ou de seu representante legal.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Será descontada, em favor do SENGE-RJ, uma taxa de Contribuição Assistencial de 3% (três por cento), em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (hum por cento) do salário base de todos os engenheiros não sindicalizados regidos por este ACT, no mês subsequente à assinatura deste Acordo, conforme trata o Art. 8º, inciso IV, da CLT e fixada e/ou ratificada na Assembleia Geral, observadas as condições por ela estabelecida.

Parágrafo Primeiro – O exercício do direito de oposição será garantido, desde que o engenheiro se manifeste pessoalmente e por escrito ao SENGE, pelo próprio, no período de 3 (três) dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 17 h, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, na sede do sindicato, situada à Av. Rio Branco, 277 – 9º. andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Parágrafo Segundo – A empresa se compromete a enviar para o SENGE a relação nominal, com o respectivo valor descontado dos empregados referentes à contribuição assistencial, assim como o comprovante do depósito, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto. E para viabilizar o repasse da verba descontada, o SENGE fica obrigado a enviar à AMPLA uma listagem contendo os nomes dos empregados associados em dia com suas obrigações sociais e os que apresentaram a carta de oposição ao desconto da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de Assinatura da presente Convenção, aos profissionais não sócios do SENGE-RJ, bem como aos sócios que não estejam em dia com suas obrigações sociais perante o SENGE-RJ, para exercerem o direito de oposição parcial ao referido desconto, através de preenchimento do Formulário de Oposição à Contribuição Assistencial disponível, exclusivamente, na página do SENGE-RJ, na intranet (www.sengerj.org.br). O preenchimento e envio deste Formulário, através do SISTEMA SENGE, na intranet, no prazo limite citado acima, implicará no desconto da Contribuição Assistencial no percentual reduzido de, apenas, 1,5% (hum vírgula cinco por cento) do salário do profissional.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

A AMPLA, em conjunto com o Sindicato, envidará esforços para aumentar o atual número de Instituições de Ensino Superior já conveniadas, visando obtenção de descontos para seus empregados, com possibilidade de extensão a seus dependentes e aposentados, nas mensalidades praticadas por aquelas Entidades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - NORMAS E CIRCULARES

A AMPLA providenciará, encaminhamento ao Sindicato de suas Normas e Circulares administrativas de conhecimento geral, assim como todas as correspondências de âmbito geral, enviadas aos seus empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - POLÍTICA DE RELAÇÕES SINDICAIS

A AMPLA baseada na filosofia de manter com os sindicatos um relacionamento profissional e respeitoso proporcionará, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para

os Sindicatos exercerem sua representação:

a) **LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A AMPLA liberará 01 (um) dirigente sindical para o SENGE de forma parcial, previamente ajustado, durante a vigência deste Acordo Coletivo, garantindo-lhe a percepção da remuneração, direitos, vantagens e inclusive o pagamento dos adicionais de periculosidade e penosidade, que faria jus na época da liberação.

b) **CIRCULAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** A AMPLA se compromete a permitir o livre acesso dos dirigentes sindicais a todas as suas dependências, inclusive durante o horário de expediente, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimento e mobilização dos integrantes da categoria representada, desde que, previamente comunicado.

c) **FILIAÇÃO SINDICAL:** A AMPLA compromete-se a entregar ao novo empregado, no ato da admissão, a ficha de filiação sindical que deverá ser entregue pelos sindicatos a empresa.

d) **CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO:** A AMPLA autorizará o sindicato a fazer campanhas de sindicalização semestrais em suas instalações, durante uma semana, em dias e horários acordados previamente com a empresa.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REUNIÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE ACORDO COLETIVO

Serão realizadas reuniões com a AMPLA e os Sindicatos para acompanhamento do cumprimento do presente Acordo Coletivo, sempre que solicitada por qualquer das partes, tendo a parte solicitada o prazo de 10 dias úteis para o agendamento da referida reunião, a contar do recebimento formal da solicitação da reunião em questão.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Este Acordo Coletivo abrange todos os empregados que tenham contrato de trabalho com a AMPLA, com exceção dos Diretores, Gerentes, Expatriados e Menores Aprendizizes. Os empregados efetivamente classificados no nível 16 e acima na estrutura organizacional da empresa, também estão abrangidos por este Acordo Coletivo, ficando excluído para estes apenas a Cláusula Primeira, Cláusula Décima Oitava e Cláusula Décima Nona, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O presente Acordo Coletivo terá sua exigibilidade judicial garantida através de ação de cumprimento.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

A vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho será de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01 de outubro de 2015 e terminando em 30 de setembro de 2017, mantida a data base da categoria em 01 de outubro.

Niterói, 04 de novembro de 2015.

OLIMPIO ALVES DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ALEXANDRE PINTO DE BRITO OLIVEIRA
Diretor
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

RAIMUNDO CAMARA FILHO
Diretor
AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

ANEXOS
ANEXO I - REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PPR

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PPR

1 - OBJETIVO:

Estabelecer critérios de distribuição de valores a título de Participação nos Lucros ou Resultados – PPR, conforme Cláusula Terceira do presente acordo.

REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para os fins deste regulamento, o sistema de resultados e metas será composto e ponderado de acordo com os parâmetros abaixo:

A ponderação máxima total poderá ser de até 120%. Da mesma forma, cada uma das metas individuais e avaliação de comportamento com suas respectivas ponderações poderão chegar ao limite de 120% de seu percentual ponderável.

No caso de inexistência de qualquer área, as METAS DE PONDERAÇÃO serão acumuladas no nível hierárquico imediatamente superior.

As proporções de pagamentos individuais serão efetuadas de acordo com os limites da Tabela de Resultado de Avaliação abaixo:

Resultado da Avaliação – Ano 2015 (pago em 2016)			
Avaliação Total	Até 80%	100%	120%
Salário Base – SB	0,00 a 0,80 SB	1,10 SB	1,40 SB

Resultado da Avaliação – Ano 2016 (pago em 2017)			
Avaliação Total	Até 80%	100%	120%
Remuneração (Rem.) (*)	0,00 a 0,80 Rem.	1,10 Rem.	1,40 Rem.

(*) Remuneração (Rem.) = salário base + periculosidade + penosidade

Os valores intermediários entre os limites de 0% e 80%, 80% e 100% e entre 100% e 120% da AVALIAÇÃO TOTAL, serão interpolados, nos respectivos intervalos, para apuração das quantias a serem pagas, limitadas aos valores máximo da tabela acima.

Em qualquer caso, serão respeitadas as proporcionalidades dos números de meses trabalhados pelo empregado no exercício financeiro de apuração dos resultados.

Artigo 2º

O item relativo à Avaliação de Comportamento Individual do Empregado, será realizada durante o ano correspondente ao exercício financeiro.

A avaliação deverá ser realizada pela chefia imediata, que deverá realizar reunião para “feedback”, destacando ainda os pontos fortes e pontos passíveis de melhorias.

Parágrafo Primeiro - A Avaliação de Comportamento Individual considerará fatores, tais como:

1 – SE SENTE E ATUA COMO CIDADÃO DO GRUPO

2 – ATUA COM FOCO EM RESULTADOS

3 – DIRIGE A MUDANÇA

4 – PRIORIZA A SEGURANÇA

5 – ASSUME RESPONSABILIDADES E RISCOS

6 – DOMINA O SEU TRABALHO

7 – DESENVOLVE SEUS COLABORADORES (apenas para gestores)

Os Resultados da Avaliação de Comportamento Individual serão obtidos com base nos seguintes critérios de avaliação para cada um dos aspectos indicados acima:

Avaliação de Comportamento Individual	ESCALA
Níveis de Atendimento	
Supera as expectativas	5
Atende e algumas vezes supera as expectativas	4
Atende as expectativas	3
Atende parcialmente as expectativas	2

Parágrafo Segundo - O *percentual ponderável de alcance* da “Avaliação de Comportamento Individual” será correspondente a média da avaliação em cada um dos itens que compõem a mesma.

Parágrafo Terceiro - Anualmente, os fatores que comporão a Avaliação de Comportamento Individual serão definidos pela AMPLA.

Parágrafo Quarto - A média de Comportamento (Resultado da Avaliação dos Comportamentos) é igual a Soma dos Resultados obtidos em cada um dos comportamentos Avaliados, dividido pela quantidade de comportamentos avaliados.

Artigo 3°

As metas deverão ser definidas no início de cada ano e terão apuração no início do ano subsequente.

Artigo 4°

Serão avaliados todos os trabalhadores que tenham trabalhado efetivamente mais de 3 meses dentro do ano correspondente ao período de avaliação.

Artigo 5°

A Diretoria de Recursos Humanos e Organização estabelecerá oportunamente a data de início e término de cada avaliação, tomando as medidas administrativas que correspondam para materializar o processo.

Artigo 6º

São razões de incapacidade para ser avaliador: estar ligado ao avaliado por matrimônio ou parentesco de consanguinidade, inclusive até o terceiro grau ou concubinato.

Parágrafo Único - O avaliador incapacitado será substituído por Responsável que conheça a atuação do avaliado.

Artigo 7º

Não farão direito a qualquer valor a título de PPR os empregados demitidos por Justa Causa durante o exercício financeiro de apuração da mesma, nem os empregados que solicitarem, voluntariamente, seu desligamento da AMPLA.

Os empregados afastados do exercício profissional, com o contrato de trabalho suspenso por solicitação dos mesmos e/ou interesses particulares, somente farão jus a proporcionalidade de meses trabalhados no exercício de apuração dos resultados.

Artigo 8º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Organização.

-
ANEXO II - ATA_DA_AGE_DO_DIA 28_10_2015

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.